



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Com os nossos cordiais cumprimentos, em observância a Lei nº 14.133/2021, venho através deste formalizar a necessidade da Secretaria de Educação, visando obter a devidas autorizações para prosseguir com o planejamento da contratação, conforme informações descritas a seguir:

1. Informações da Unidade Requisitante
  - 1.1. Unidade requisitante: Secretaria de Educação

2. Descrição Sucinta do Objeto

**A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL EM SIRINHAÉM/PE - FNDE ESCOLA DE 5 SALAS, INSTRUMENTO Nº 962005/FNDE.** Para o município de Sirinhaém

3. Justificativa da Necessidade

- 3.1.1. Justificativa Qualitativa

O serviço a ser contratado visa pôr em execução a obra do Instrumento nº 962005 firmado com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO para CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL EM SIRINHAÉM/PE.

A proposta faz parte de iniciativa do Município de Sirinhaém-PE para expansão da rede pública educacional, avançando no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), ampliando do número de vagas da educação básica. A futura escola pretende atender o reordenamento de novas de 170 alunos, da comunidade do município Sirinhaém-PE. Este município, reafirma seu compromisso com a Alfabetização na Idade Certa, contando com o apoio técnico e financeiro da União.

Com a construção da Escola pretende-se:

Beneficiar cerca de 170 alunos do fundamental, em turno integral. O terreno escolhido para a nova escola está próximo à comunidade AGROVILA, município de Sirinhaém-PE.;

Universalização da modalidade de tempo integral, ofertando mais vagas e preparando os estudantes para o convívio dentro da sociedade, diminuição das vulnerabilidades sociais e desenvolver a práticas inovadoras na comunidade educacional;

Reducir desigualdades sociais, por meio da inclusão de estudantes que estão em vulnerabilidade social.

Ampliar o número de vagas para Educação na modalidade tempo integral, expandindo a rede pública municipal de ensino.

- 3.2. Justificativa Quantitativa

A construção de uma nova unidade escolar justificasse diante do crescimento significativo da demanda por vagas nas redes municipais de ensino. Atualmente os números de estudantes em idade escolar superlotadas e vem a necessidade de remanejamento de alunos para escolas de outros bairros. De acordo com a secretaria municipal de educação o município conta com 6.632 alunos matriculados e uma previsão de aumento de 10 % no número de matrículas nos próximos anos em função do crescimento população por isso a necessidade da construção de uma nova escola no município de Sirinhaém.

4. Alinhamento da Demanda

4.1. Com o Plano de Contratações Anual: O objeto de contratação não está previsto no plano de contratação anual de 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela municipalidade.

5. Exigências da Demanda

R. Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE, CEP: 55580-000 | Fone:(81) 3577.1188 | sirinhaem.pe.gov.br



5.1. Grau de prioridade<sup>1</sup>:5.1.1.  grau máximo;5.1.2.  grau médio; ou5.1.3.  grau mínimo.

## 5.2. Data em que deve ser disponibilizada: 30/11/2025

5.2.1. Impacto da data<sup>2</sup> em que deve ser disponibilizada sobre o interesse público:5.2.1.1.  prazo essencial;5.2.1.2.  prazo crítico; ou5.2.1.3.  prazo ideal.

## 6. Indicação do Integrante para Fase de Planejamento e Fiscalização do Contrato

## 6.1. Indicação do Integrante Requisitante para Fase de Planejamento

6.1.1. Nome: Revertto Gustavo Freire de Oliveira

6.1.2. Secretaria: Educação

6.1.3. Cargo/Função: Chefe de Gestão de Rede

6.1.4. Matrícula: 30358963

## 6.2. Indicação do Integrante Técnico para Fase de Planejamento

6.2.1. Nome: Roberto Carvalho

6.2.2. Secretaria: Infraestrutura

6.2.3. Cargo/Função: Engenheiro

6.2.4. CREA nº: 1820376737

## 6.3. Indicação do Servidor que Atuará como Fiscal do Contrato

6.3.1. Nome: Adeilton Francisco a Apolinario

6.3.2. Secretaria: Infraestrutura

6.3.3. Cargo/Função: Diretor de Obras

6.3.4. CPF: 055.416.984.30

Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para esclarecimentos ao mesmo tempo em que renovamos votos de estima e apreço.

<sup>1</sup> Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 84):

"Pode-se estabelecer os seguintes critérios:

- i. **grau máximo:** a solução consiste em elemento essencial para o funcionamento do órgão e para o desempenho de suas atividades primárias. Sem o insumo, a organização para. É o caso, por exemplo do combustível para as viaturas da Polícia Militar ou o oxigênio para uma unidade hospitalar;
- ii. **grau médio:** nesse caso, se houver solução de continuidade do objeto ou se ele não for implementado, o resultado da operação (funcionamento do órgão) é impactado de forma importante, mas não chega a ser interrompido.
- iii. **grau mínimo:** a demanda não envolve aspectos funcionais da operação, mesmo havendo algum nível de interesse público na demanda. Tome-se por exemplo a aquisição de café para a câmara municipal ou a pintura de um prédio administrativo."

<sup>2</sup> Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 85 - 86):

"Além disso, também é importante indicar o impacto do prazo para a satisfação da demanda e o interesse público envolvido. Pode-se catalogar as seguintes situações:

- i. **prazo essencial:** caso em que a data do início da execução da solução é um pressuposto essencial da própria utilidade do bem, serviço ou obra. Não atendida essa data, o objeto deixa de ser útil à unidade requisitante. Por exemplo, imagine-se o caso da contratação de serviços de buffet e sonorização para um evento natalino. Não sendo prestados os serviços naquele exato dia, esses objetos perdem absolutamente a sua utilidade.
- ii. **prazo crítico:** [...] caso não atendido o cronograma, pode haver danos consideráveis ao interesse público (bens ou pessoas). É de se citar o caso de um contrato de fornecimento de oxigênio estar perfeitamente coordenado com o início do próximo, sob pena de pacientes correrem risco de morte. Cite-se ainda o início de fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar que deve coincidir com o calendário escolar. Nesse caso, o início do ano letivo com atraso do cumprimento do objeto trará prejuízos consideráveis para o interesse público (ausência de alimentação escolar dos alunos, por exemplo);
- iii. **prazo ideal:** o início do cumprimento do objeto contratual não tem um impacto crítico sobre o interesse público, mas tem um prazo ideal, que deve ser perseguido para o atendimento do princípio da eficiência. Nesse caso, um eventual atraso não trará prejuízos expressivos, mas atrapalhará o rendimento da operação (atividade fim ou meio). Cite-se os materiais de expediente e aspectos não estruturais de manutenção predial."





Gustavo Freire  
REVERTON GUSTAVO FREIRE DE OLIVEIRA  
CHEFE DE GESTAO DE REDE

- Autorizo o prosseguimento;  
 Não autorizo o prosseguimento;

Data: 14/10/25

Marcos Joaquim da Silva  
Secretaria de Educação

Marcos Joaquim da Silva  
Secretario de Educação  
Portaria. 220/2025

